



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 956 /2019**

**Em, 23 de maio de 2019.**

*“Dispõe sobre regulamentação do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB**, com base na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º** - O PMAQ-AB tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art. 3º** - O PMAQ-AB tem caráter voluntário para a adesão tanto pelas Equipes de Saúde da Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA LUZIA – PB, em 02 (dois) momentos:

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo, caso o mesmo faça jus ao seu recebimento por meio do Processo de Certificação descrito no Art. 6º da Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único** - O incentivo financeiro de que trata o "caput" será transferido fundo a fundo, por meio do PAB Variável, observado o disposto na Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - Os valores recebidos ao longo do ciclo deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria Nº 3.992, de 2017, e o planejamento e orçamento do Município. A

**§1º** - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja extinto.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**§2º**- Caso haja alterações na legislação e possibilidades de outros Programas ou Estratégias de Saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela adesão e regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º**- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o montante recebido será distribuído da seguinte forma: 40% para a Gestão da Saúde e 60 % para o pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, conforme ANEXO I.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes aos percentuais de que trata o “caput” serão repassados aos profissionais e servidores municipais que fizerem jus, ao recebimento nos meses de Maio e Novembro.

**Art. 7º** - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente a cada equipe, será dividido de acordo com a classificação na avaliação de desempenho na Fase de Certificação e do rateio dos valores recebidos por equipe, conforme a tabela no ANEXO I.

**§ 1º** - Não havendo na Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas profissionais citados no ANEXO I, o valor destinado a esses profissionais será rateado com os demais profissionais que fizerem parte do serviço ou desempenharem função semelhante.

**§ 2º** - Na ausência de algum profissional, citado no ANEXO I, na Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas, o valor destinado a esses profissionais será rateado com os demais profissionais da equipe de mesmo nível de formação.

**Art. 8º** - Os profissionais e servidores municipais terão direito ao prêmio do PMAQ-AB durante o período em que desempenhar suas funções na Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas.

**§ 1º** - Em caso de afastamento, o pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será proporcional ao período trabalhado.

**Art. 9º** - Em caso de não obtenção das metas o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para os demais profissionais que fizerem parte da equipe de acordo com os níveis descritos no ANEXO I.

**§ 1º** - Considerando o descrito no “caput”, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação como descrito no ANEXO II.

**§ 2º** - Os profissionais e servidores municipais perderão o direito ao Prêmio por motivo de afastamento salvo no gozo de férias, licença gestante e licença tratamento de saúde.

*PA*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**§ 3º** - Caso o servidor necessite se afastar por algum dos motivos citados no parágrafo anterior e haja a necessidade de substituição por outro profissional, o valor do prêmio do profissional será rateado entre ambos de forma proporcional ao tempo trabalhado.

**Art. 10** - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ/AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será acompanhada por comissão formada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11** - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de bonificação.

**Art. 12** - Revoga-se as disposições em contrários e em especial a Lei Municipal N.º 676/2012, de 16/05/2012.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA LUZIA, 23 de Maio de 2019.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**ANEXO I**

Distribuição dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**GESTÃO**

<b>Percentual Correspondente - %</b>	<b>ALOCATEIO - %</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>40</b>	<b>50</b>	destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas.
	<b>45</b>	aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.
	<b>0,5</b>	Coordenadores em nível de Atenção Básica e aos apoiadores institucionais – Assistentes técnicos e Colaboradores.

**PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB**

<b>Percentual Correspondente - %</b>	<b>ALOCATEIO - %</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>60</b>	<b>34</b>	Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de: Saúde da Família, Saúde Bucal, do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas.
	<b>22</b>	Profissionais de nível técnico – Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

9



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

	<b>36</b>	entes Comunitários de Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde.
	<b>2,5</b>	receptionistas
	<b>2,5</b>	orteiro e Auxiliar de Serviços Gerais
	<b>0,3</b>	esponsável técnico

**ANEXO II**

**INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA OS ACS**

1. CADASTRO DOMICILIAR: 90%
2. VISITAS DOMICILIARES AOS GRUPOS DE RISCO (GESTANTES, PUÉRPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, CRIANÇAS < 5 ANOS, ACAMADOS E DOMICILIADOS): 90%
3. ATIVIDADES COLETIVAS E DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: 80%
4. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPES E DE COORDENAÇÕES: 80%

9